



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270,

Fone: 42418845, Embu das Artes-SP - E-mail: embu3@tjsp.jus.br

**DECISÃO – DEFERIMENTO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA**

Processo nº: **0000378-85.2018.8.26.0628**

[Tipo Completo da Parte **IGOR PEREIRA**

Passiva Principal]:

**C O N C L U S ã O**

Em 27/03/2018, faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Judicial de Embu das Artes, Dra. Tatyana Teixeira Jorge.

Eu,..... Esc. subsc.

Processo n. 0000378-85.2018.8.26.0628

VISTOS.

Com razão do Ministério Público.

Foi concedida liberdade provisória com fiança em 02 de março de 2018, sendo certo que, intimado para recolhe-la, o investigado quedou-se inerte, donde se conclui que ele não ostenta condições financeiras de com ela arcar.

Neste passo, é o caso de concessão de liberdade provisória **independentemente** de fiança.

Imponho ao indiciado, ainda, o compromisso de comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades, medida cautelar esta prevista no artigo 319, inciso I do Código de Processo Penal.

Isto posto, **DEFIRO ao indiciado IGOR PEREIRA o benefício da liberdade provisória, independente de fiança e** mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

No mais, cumpra a Serventia a decisão de fls. 87/89, conforme ali determinado.

**Expeça-se alvará de soltura clausulado.**

Intime-se.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Em,27/03/2018 recebi estes autos em cartório.**